

UNIVERSIDADE POSITIVO
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO – CPS
MESTRADO EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL
ENTRADA EM 2018

EDITAL Nº 693 DE 13/11/2017

A **UNIVERSIDADE POSITIVO**, pela **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**, doravante referida como **CPS**, instituída pela Portaria do Reitor nº 404 de 15/09/2016, para o **Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial**, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna públicas as normas a seguir, que regem o processo seletivo para ingresso, em 2018, no **Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial**.

Capítulo I
DO CURSO

Art. 1º O Programa de **Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial** (40022013004P9) da **UNIVERSIDADE POSITIVO**, com áreas de concentração: Agroindustrial e Agroalimentar, Biocombustíveis, Meio Ambiente e Saúde foi recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme Portaria MEC nº 589, publicada em DOU no dia 19/06/2009. Na última avaliação quadrienal (2013-2016) foi avaliado com conceito 5 (cinco) pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES.

Parágrafo único. O Programa funciona no Câmpus Sede (Ecoville) da instituição, na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Capítulo II
DO PÚBLICO-ALVO, DOS OBJETIVOS E DAS VAGAS

Art. 2º O Programa de **Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial** destina-se a graduados e pós-graduados em cursos de funcionamento legal e regular.

Parágrafo único. Os candidatos em fase de conclusão de cursos de graduação poderão participar do processo seletivo e, se aprovados, deverão comprovar a conclusão do curso até a data da matrícula no Mestrado.

Art. 3º As linhas de pesquisa que dão suporte à área de concentração, para opção dos candidatos, são 4 (quatro), a saber:

- I - Agroindustrial e Agroalimentar.
- II - Biocombustíveis.
- III - Meio Ambiente.
- IV - Saúde.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - Desenvolver estudos aprofundados na área de Biotecnologia, no que concerne às áreas de concentração.
- II - Formar Mestres em Biotecnologia Industrial com ênfase na Indústria Agroalimentar, Biocombustíveis, Meio Ambiente e Saúde, propiciando aos profissionais já graduados a oportunidade de atualização teórico-prática em disciplinas estruturantes da biotecnologia.
- III - Criar competências acadêmicas mediante a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV - Formar profissionais capazes de contribuições relevantes pela aplicação conjunta e integrada de conhecimentos da biotecnologia industrial.
- V - Formar profissionais qualificados para o exercício profissional em Biotecnologia.
- VI - Produzir e disseminar conhecimentos por meio de publicação científica na área.

Art. 5º O Programa ofertará **20 (vinte) vagas**, para ingresso no ano de 2018.

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão aceitas no período de **13/11/2017 a 28/02/2018**, e deverão ser feitas exclusivamente na página **<http://pgbiotec.up.edu.br/>**.

Art. 7º A taxa de inscrição é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, sendo isento o candidato que tiver concluído curso de Graduação ou Especialização na **UP**.

Art. 8º Os documentos necessários à inscrição são os seguintes:

- I - Pagamento da taxa de inscrição (excetuando-se os graduados ou com especialização na UP).
- II - Cópia autenticada do Diploma de Graduação.
- III - Cópia autenticada de outros diplomas de nível superior, inclusive de Especialização ou Mestrado, se for o caso.
- IV - Cópia autenticada da carteira de identidade.
- V - Cópia do CPF.
- VI - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento.
- VII - *Curriculum Vitae* atualizado (de preferência preenchido na plataforma Lattes).

Capítulo IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º A seleção de candidatos para ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial da UP será realizada mediante processo seletivo, a saber:

ETAPA I no dia 01/03/2018 (quinta-feira), composta de 2 (duas) provas, a saber:

1ª Prova: Conhecimentos Gerais em Biotecnologia e áreas afins, cujas sugestões para leitura estão disponíveis no site <http://pgbiotec.up.edu.br/>, a ser realizada das **19h00 às 21h00**, com **5 (cinco)** questões discursivas.

2ª Prova: Avaliação de Língua Estrangeira - Inglês, que consistirá na interpretação escrita, de um artigo em Inglês específico na área de Biotecnologia, para a qual será permitida consulta a dicionários, a ser realizada das **21h00 às 22h30**.

ETAPA II no dia 02/03/2018 (sexta-feira), composta de 2 (duas) partes, a saber:

Parte A: Análise de *curriculum vitae*, feita por Banca Examinadora composta por 2 (dois) professores do Programa do Mestrado, cuja nota geral única será expressa de “0” (zero) a 10 (dez), representando a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora;

Parte B: Entrevista do candidato, feita por Banca Examinadora composta por 2 (dois) professores do Programa, cujo horário será a partir das **9h00**, por ordem geral de todos os candidatos divulgada ao fim da 2ª Prova da Etapa I referida neste artigo, cuja nota geral única será expressa de “0” (zero) a 10 (dez), representando a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 10. Na análise do *curriculum vitae* (Parte A da Etapa II), serão consideradas a formação acadêmica, a experiência profissional e as produções técnico-científicas do candidato, reservando-se a CPS o direito de exigir as devidas comprovações.

Art. 11. Na entrevista (Parte B da Etapa II) serão considerados: o grau de conhecimento e domínio do conteúdo na área em que pretende elaborar a dissertação; as razões e a motivação para realização do Mestrado; a disponibilidade e as condições do candidato para realizar o Mestrado; e o nível de convergência entre objetivos pessoais e profissionais do candidato com os objetivos do curso.

Art. 12. Caso haja discrepância entre as notas de cada avaliador, igual ou superior a 3 (três) pontos, a análise será feita, também, por um quarto avaliador, cuja nota será computada para fins de apuração da nota média final.

Art. 13. A competência para a constituição das bancas examinadoras é exclusiva da **Comissão de Processo Seletivo**.

Capítulo V

DA CLASSIFICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS

Art. 14. A classificação dos candidatos na **Etapa I** será feita pela ordem decrescente da média aritmética simples das avaliações, a saber:

$$\text{MÉDIA} = \frac{\text{Nota da 1ª Prova} + \text{Nota da 2ª Prova}}{2}$$

Art. 15. A classificação dos candidatos na **Etapa II** será feita pela ordem decrescente da média aritmética simples das avaliações, a saber:

$$\text{MÉDIA} = \frac{\text{Nota da Parte A} + \text{Nota da Parte B}}{2}$$

Art. 16. A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da média aritmética ponderada das notas das Etapas I e II, a saber:

$$\text{MÉDIA FINAL} = \frac{(\text{Média da Etapa I}) \times 50 + (\text{Média da Etapa II}) \times 50}{100}$$

Art. 17. Serão aprovados os 20 (vinte) primeiros candidatos com maior média final, conforme a lista de classificação em ordem decrescente, cuja divulgação será feita até o dia **05/03/2018 (segunda-feira)**, por meio de correio eletrônico enviado ao candidato.

Art. 18. No caso de haver candidatos com igual média final, será classificado o candidato que tenha obtido a maior média na Etapa I e, persistindo o empate, terá preferência à vaga o candidato de maior idade.

Art. 19. Cabe ao Colegiado do Curso e ao Reitor homologar os resultados do processo seletivo e a lista dos classificados.

Capítulo VI DAS MATRÍCULAS E DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 20. As matrículas dos candidatos aprovados serão realizadas de **06 a 09/03/2018**, das **8h30 às 16h30**, exclusivamente na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial.

Art. 21. Para efetivar a matrícula, o candidato deverá entregar, à Secretaria Geral, os documentos exigidos no art. 8º e efetuar a primeira parcela do plano de pagamento.

Art. 22. Se, em razão do artigo anterior, houver vagas remanescentes, serão chamados, no dia **12/03/2018**, os candidatos seguintes na classificação para efetuar sua matrícula obrigatoriamente nos dias **13 e 14/03/2018**, no mesmo horário e local.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Não se concederão revisões de provas ou segundas chamadas, pedidos de vistas e/ou recontagens das notas, bem como as provas e os documentos de seleção não serão entregues aos candidatos.

Art. 24. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que não cumprir qualquer condição prevista neste Edital para a seleção, prestar declarações inverídicas ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção.

Art. 25. Ao inscrever-se, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 26. Se, por razão de qualquer natureza, o candidato não for selecionado ou matriculado, a taxa de inscrição não lhe será devolvida nem lhe caberá direito ao requerimento de qualquer indenização ou reparo.

Art. 27. A Comissão de Processo Seletivo poderá desclassificar o candidato que deixar de cumprir qualquer das condições ou obrigações previstas neste Edital e a ela caberá decidir quanto aos casos omissos.

Art. 28. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 13 de novembro de 2017.

Prof.^a Dr.^a Leila Teresinha Maranhão
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

Prof.^a Dra. Ligia Alves da Costa Cardoso
Membro da CPS

Prof.^a Dr.^a Marcia Regina Pincerati
Membro da CPS

Visto:

Prof. José Pio Martins
Reitor